

- “Modernização das prisões” em *Prisões na Europa - um debate que apenas começa*
- *European prisons – starting a debate*, Oeiras, Celta, 2003.

A modernização das prisões

A instituição prisional surge como um símbolo e uma esperança de modernidade. Refúgio de ressocialização para aqueles que ponham em causa as regras de civilidade que permite a vida urbana e em sociedade; garantia de igualdade formal no tratamento de toda a transgressão e de todo o transgressor, através de um sistema de transformação em tempo de prisão da culpa abstracta dos crimes cometidos em concreto¹; espaço de investimento filantrópico e de espírito de solidariedade para com os seres humanos caídos, digamos assim².

A instituição das prisões modernas sustentou-se num movimento cívico de civilização a favor de políticas judiciárias racionalistas e humanistas de aplicação teoricamente universal que, na leitura de Foucault, projectou a ideia do *panopticon*, tal como Bentham a apresentou, como o modelo conceptual práctico orientador das formas normalizadas de execução de penas. Onde decorreu, ainda segundo os ensinamentos de Foucault, a necessidade de arquitectar um sistema de espaços institucionais susceptíveis de albergarem por um lado tribunais abertos ao público, ao contrário das práticas pré-modernas, e por outro lado formas de execução de penas em privado, também ao invés do que era vulgar anteriormente.

A moderna organização da defesa da soberania nacional dos cidadãos que encarnam a *sociedade* – por oposição aos estrangeiros do exterior e também aos marginais do interior –, procura compatibilizar a norma constitucional que dá garantias de igualdade formal de qualquer cidadão perante a lei, independentemente da respectiva condição social, religiosa, económica ou política, e os processos de separação, pela força e pela lei, entre os cidadãos com direitos e os outros.

Os sistemas prisionais nacionais condicionam a legitimidade dos exercícios de tortura física e de castigos de degredo, próprios de relações sociais de tipo pré-moderno³, e propõe-se desenvolver um conjunto de funções sociais complexas, como seja conciliar formas normalizadas de punição e reintegração social, representar a justiça através do exercício de autoridade afecta a regulamentos administrativos próprios para a gestão dos estabelecimentos prisionais, evitar o contacto funesto dos condenados com os modos de vida social degradados que sustentaram a delinquência e reunir todos os condenados em

¹ Ver Matthews 1999 em particular as suas referências ao papel do conceito tempo no sistema prisional, páginas 37 e seguintes. Ver também Almeida 2001 ??, comunicação apresentada na Conferência Europeia sobre Prisões, para uma crítica filosófica da racionalidade dos códigos penais.

² Ver Goffman 1988 em particular quando se refere aos “informados”, personagens que fazem a comunicação entre os mundos estigmatizados e os mundos normais.

³ A prisão foi instrumento de uma nova ordem disciplinar caracterizada pela tendência para julgamentos públicos, pela privacidade da execução das penas e pelo reconhecimento da validade da esperança de recuperação social dos prisioneiros, trocando a lógica exemplar da punição degradante de quem esteja contra a ordem vigente em vigor por uma lógica de defesa da funcionalidade do corpo social, com consideração teórica igualitária sobre a dignidade humana do ofendido e do condenado. A prisão, todavia, continua a ser objecto de atenção e vigilância no sentido de prevenir o que hoje chamamos atentados aos direitos humanos, em particular tortura e tratamentos degradantes, mas também de separação dos detidos das respectivas famílias, amigos e recursos de defesa judicial.

espaços de execução de penas de cariz industrializado, reduzir as despesas de investimento e correntes nos sistemas prisionais, de acordo com o desejo do público, e resistir a todas as formas de aliciamento e de corrupção que a situação de limitação da liberdade estimula particularmente⁴.

Duzentos anos depois da Revolução, nem a sociedade moderna é a mesma que começou por ser, por exemplo na segunda metade do século XIX, nem a forma de viver e garantir o preceito de igualdade perante a lei tem sido o mesmo desde então, já que também a noção de liberdade e as forças sociais capazes de a reivindicarem como indispensável ao seu modo particular de vida se foram transformando nas épocas que queiramos considera. A partir de uma ideia abstracta, como aquela do *panopticon*, foi preciso encontrar condições concretas de implementação, condicionadas às contingências particulares das conjunturas políticas, patrimoniais e económicas, mas também condicionadas à iniciativa do legislador e ou do director prisional modernizador e à respectiva interpretação da vocação prioritária do sistema prisional, mais punitiva e securitária ou mais ressocializadora e reintegradora, como forma de optar perante os múltiplos dilemas éticos e práticos da empresa prisional, de que acabámos de dar exemplos⁵.

A história das reformas prisionais poderá ser feita escolhendo como critério analítico principal a luta entre duas formas de atribuição de prioridades à organização das cadeias. E será provável que se possam encontrar na situação vigente contribuições que ficaram de um e de outro desses tipos de intervenção modernizadora, conforme tenham sido capazes de capitalizar e cativar recursos. Há recorrentemente, perante a prova da experiência, necessidade de novos afinamentos do sistema prisional tal qual ele existe, no sentido de contribuir para encontrar um melhor sistema tecnológico e social, cada vez mais adequado às finalidades modernas prescritas originalmente e adaptadas às necessidades sentidas na actualidade. Isso, porém, é não só resultado das capacidades de inovação técnica, de estudo de novas soluções práticas das contradições do projecto prisional⁶, mas também objecto de luta política, judicial e ética entre diversos grupos sociais.

Os grupos sociais em luta são com certeza aqueles que directamente tenham projectos de modernização do sistema prisional, seja em termos estruturais mais gerais, no sentido a que nos temos referido, seja em termos mais especializados, como sejam os casos dos agentes de saúde prisional, do fornecimento alimentar aos detidos, da construção de instalações novas ou recuperação de antigas, dos salários dos guardas ou dos funcionários e por aí fora. Indirectamente, as reacções dos detidos aos tratamentos penitenciários assim como a acção de grupos de activistas políticos, de direitos humanos, de caridade e da

⁴ Note-se, a título de exemplo, a auto-reconhecida incapacidade dos serviços prisionais, um pouco por todo o mundo, para deterem o tráfico e consumo de drogas ilegais dentro das prisões. De uma forma mais estrutural, o mesmo raciocínio pode estender-se ao facto de as pessoas com mais recursos sociais e económicos têm muito menos probabilidade de se encontrarem em prisão do que as pessoas com menores recursos, i.e. o próprio acesso à justiça é fortemente condicionado pela situação socio-económica do cidadão, bem como a condição de tratamento prisional para uns e outros é marcadamente diferenciada. Ao ponto de, do ponto de vista sociológico, se poder dizer que as prisões não foram concebidas para acolher outras classes sociais que não os menos favorecidos, os marginais marginalizados, parafraseando Bourdieu.

⁵ Ver, por exemplo, Gonçalves 2000 página 169 e seguintes.

⁶ Sobre este aspecto, ver Matthews 1999 páginas 6 a 8 sobre cooperação e conflitualidade institucional e Gonçalves 2000 pg 155 a 157 a respeito de cooperação e conflitualidade ideológica e conceptual.

respectiva difusão da “mensagem” mais ou menos bem sucedida através dos *mass media* também contam⁷.

No âmbito mais público e menos institucionalizado da intervenção social sobre o sistema de execução de penas, além dos dois tipos de perspectivas já considerados, a que chamámos por facilidade securitária uma e ressocializadora outra, há a considerar as perspectivas abolicionistas, i.e. as que consideram expressa ou implicitamente a possibilidade de as prisões poderem não ser a forma institucional única e ideal para cumprir os desígnios modernizadores desejados, como sejam a racionalidade e eficácia das penas no quadro do respeito pela condição humana de todo e qualquer condenado, das respectivas famílias e amigos, e também da(s) sua(s) vítima(s).

Esta perspectiva distingue-se das duas anteriores por questionar a validade e justeza dos investimentos feitos nas prisões, já que os resultados obtidos se afastam sistematicamente dos resultados esperados, em particular no que se refere às potencialidades de reorientação social da vida dos encarcerados num sentido de evitar novos contactos com o sistema de justiça – que podem ser medidas pelas taxas de reincidência –, no que toca às oportunidades de prevenção dos crimes e no alheamento ao apoio às vítimas e também aos familiares e amigos dos presos e das vítimas.

Quem possa estar de acordo com esta última perspectiva de avaliação do sentido das prisões no campo da modernidade, diverge depois nas soluções que sustenta: uns procuram desenvolver uma nova perspectiva sobre a vitimação com mais ou menos ligação ao ofensor em concreto ou aos ofensores em geral, outros concentram-se em desenhar formas de punição alternativas à prisão para os condenados, outros procuram desenvolver sistemas de avaliação, controlo e pressão social sobre o sistema prisional por forma a evitar maus usos dos poderes instituídos, outros ainda procuram desenvolver sistemas de reintegração social mais poderosos e eficazes. Noutro sentido, há quem procure rever a própria lógica do sistema de justiça, na procura de ultrapassar definitivamente o espírito de vingança que subjaz às punições judiciais actuais e às penas de prisão, valorizando mais um espírito de reconciliação social entre não só as pessoas mais directamente envolvidas como também as próprias redes sociais que possam ser mobilizadas para esse efeito, numa perspectiva punitiva – se necessário – mas sempre sustentada numa perspectiva participativa, reflexiva e preventiva – a chamada justiça restitutiva⁸. Na consecução desta mesma perspectiva há quem a julgue utópica num contexto socio-político, caracterizado por uma dominação estrutural de certas classes sobre outras. Por isso, dizem, a transformação da justiça e da execução de penas num sentido modernizador, i.e. num sentido que permita renovar a esperança de prosseguir os objectivos de racionalidade e humanismo prometidos mas não realizados pelo modelo conceptual, organizativo e institucional vigente, tal transformação, dizem, deverá cumprir o desiderato de permitir que cada situação que mereça a intervenção do sistema de justiça possa desencadear processos democráticos de transformação social e

⁷ Recordo, como exemplo, o caso do resultado cruzado de um programa em episódios da BBC sobre vidas prisionais em Inglaterra e a reacção do público a um motim na cadeia de Manchester e à forma insatisfatória como as autoridades reagiram ao mesmo como tendo espoletado directamente a oportunidade política, jurídica e técnica da última reforma prisional naquele país.

⁸ Cf. Pereira 2001 e Pepinsky 2000.

pessoal susceptíveis de prevenir e ultrapassar os males detectados como causas ou simplesmente como caldos de cultura⁹.

Costuma dizer-se que a prisão é um espelho do espírito mais ou menos vingativo ou mais ou menos humanista do povo que a sustenta moral e materialmente. No mesmo sentido se poderá dizer também que as vidas prisionais dependem das competências institucionais e técnicas acumuladas nos últimos cento e cinquenta anos pelos estados que as tutelam. Os sistemas prisionais não são entidades estranhas às sociedades a que estão associados. Não o poderiam ser, logicamente. Por isso é legítimo considerar o estudo comparativo da relação particular que cada sociedade moderna em concreto tenha estabelecido com o seu sistema prisional – o que não procuraremos fazer neste trabalho – como também será legítimo estabelecer a influência da história comum da modernidade, que une povos e estados que a ela aderem, nos sistemas prisionais em geral. É sobre este último aspecto específico que nos iremos debruçar neste trabalho.

Proporemos uma muito sintética caracterização de quatro fases do capitalismo: uma fase até 1914, início do pequeno século XX (cf. Hobsbawn 1994), outra fase até ao fim das Grandes Guerras, 1945, a terceira fase até ao fim do pequeno século XX, 1989, e a quarta fase até aos nossos dias. Defenderemos que cada uma dessas fases configuracionais do capitalismo oferece aos sistemas prisionais oportunidades e desafios claramente distintos, sem que tal implique qualquer interpretação determinista nem sobre o passado nem sobre o presente ou o futuro. Pelo contrário, esperamos poder contribuir para mostrar ser tão certo haver inércias institucionais e limitações de motivação, de capacidade conceptual e de possibilidade de realização, como é certa a viva transformação da função institucional das prisões sob o regime capitalista, independentemente das intenções dos actores no campo. Isto como consequência das múltiplas interacções conflituais e de cooperação a que já nos referimos, incluindo as condições gerais de desenvolvimento dos sistemas sociais.

Análise institucional das prisões

O Iluminismo e a era das revoluções ofereceram à civilização a noção de que tudo pode começar de novo, como se não houvesse um passado a respeitar. Na vida pessoal, na vida familiar, na vida profissional e até na vida social e política, à medida que a modernidade se vai entranhando nas sociedades deste planeta e em cada um de nós, enquanto seres humanos¹⁰, vamos aproveitando e sofrendo as consequências da nossa falta de memória construída e da capacidade de inventarmos o futuro à nossa medida.

Ao nível da concepção histórica sobre o capitalismo, estas virtudes e defeitos modernos também se fazem sentir, em particular no que toca à delimitação de períodos históricos. Imaginamo-los como se fossem o resultado de revoluções instantâneas, ao mesmo tempo políticas, sociais, culturais e tecnológicas. Do capitalismo selvagem, brutal e engendrado a partir de um cenário de homens das cavernas, como ainda hoje olhamos os povos “em vias de desenvolvimento”, especialmente aqueles cujo modo de vida não é

⁹ Nesta perspectiva caberia ao poder judicial ter uma maior intervenção de estimulação da reflexão e da acção sociais e políticas sobre fenómenos como a droga, os guetos urbanos, a desertificação das áreas rurais ou a imigração, por exemplo. Ver Pepinsky 2000.

¹⁰ Trata-se de um processo a que Elias chamou processo civilizacional e que pressupõe um entendimento tal que a distinção entre indivíduo e sociedade não seja concebida como uma referência que serve de espelho à realidade mas como uma forma de reflectir sobre a realidade. Cf. Elias 1990 e Elias 1993.

intrinsecamente capitalista, passamos ao capitalismo social, em que o estado participa numa economia mista e favorece a integração social dos “mais desfavorecidos”. Mais tarde configura-se também um capitalismo futurista bio-tecnológico. É claro que entre a tradição e a transformação não existe nenhuma oposição de princípio, a não ser quando esses termos são usados como mnemónica da concepção histórica e ideológica revolucionária acima rapidamente enunciada.

No trabalho que se segue usaremos conscientemente essa mesma concepção histórica que acabamos de criticar sucintamente. Tem a vantagem de constituir facilmente um quadro heurístico susceptível de acolher e relacionar diferentes quadros analíticos de diferentes disciplinas, com vista a sustentar uma cooperação multidisciplinar dirigida à investigação social. O que se pretende não é *acertar* com as características essenciais ou mais importantes que possam servir de forma definitiva a ciência. Ao invés, tudo funciona como se fosse esse o objectivo da presente apresentação, quando o que se espera é estimular a crítica e desconstrução, por forma a avançar em velhos e novos caminhos de pesquisa e obter resultados estruturados no campo da produção de conhecimentos:

- a) estudo das relações entre os sistemas prisionais e as sociedades que os sustentam;
- b) estudo comparativo entre prisões e entre sistemas prisionais a respeito dos modelos e modos de viver as instituições e os movimentos sociais que as atravessam;
- c) estudo das contradições teoria normativa e prática penitenciária na sua diversidade funcional e ética;

Trata-se, portanto, de um projecto de análise institucional. A prisão moderna, pedindo emprestado o raciocínio clássico de Max Weber sobre o capitalismo, não nasceu do nada no tempo da génese da modernidade. A instituição prisional sistematizou e organizou um conjunto de recursos disponíveis à época e mobilizou outros, com o fim de sugerir à sociedade que estavam a ser cumpridas as tarefas indispensáveis ao suporte de execução de penas digno da justiça que se ambicionava realizar. O facto de tais tarefas estarem na base de um dos órgãos de soberania da estrutura política típica da democracia, da responsabilidade das magistraturas judiciais, tornaram-nas particularmente importantes e sensíveis, a ponto de outras formas de punição, outrora mais comuns, se tornarem, a pouco e pouco, inconcebíveis, inaceitáveis, fora da norma legal civilizada¹¹.

A forma de abordagem que escolhemos pode ter a vantagem de, ao questionar a rigidez e radicalidade das rupturas desenhadas no tempo dos intervalos históricos¹², salientar aspectos e efeitos ideológicos de grande profundidade – a legitimação do estado moderno e da sua vertente judicial. É que a mudança é por um lado expressão dos desejos, às vezes hipócritas outras vezes voluntaristas, e por outro lado resultado das condições concretas de luta pela sua afirmação, confirmação e acomodação em configurações sociais que não podem mudar radicalmente em todos os aspectos, mas que sofrem tensões de mudança em diversas direcções não raramente contraditórias entre si.

As instituições são abrigos de afirmação e cristalização de tais transformações, plataformas de avanço futuro daquilo que não foi possível conseguir na vaga de

¹¹ Ainda hoje, porém, existem diferenças doutrinárias profundas na interpretação moderna da execução de penas, como se pode ver a respeito da discussão global sobre a prisão perpétua e a pena de morte.

¹² A curto prazo, para quem vive tais períodos, a continuidade é o mote em quase todas as dimensões, incluindo por vezes aquelas em que seja mais evidente a mudança *a posteriori*.

transformação social concreta que estejamos a considerar, resistências às mudanças outras que possam pôr em causa em primeiro lugar a própria instituição e, por via disso, as esperanças de transformação potencial que as instituições pressupõem.

A prisão faz parte de um conjunto de instituições políticas modernas que romperam com práticas pré-modernas de fazer política e continuam a romper com tais práticas, da mesma forma que resistem burocraticamente à transformação institucional – que é sempre um risco de desagregação. As práticas administrativas não reconhecem em abstracto boas e más políticas – é isso que as caracteriza. Reconhecem, isso sim, melhores ou piores condições de trabalho, maiores ou menores competências, no trabalho de afirmação institucional que traz consigo efeitos de transformação inesperados, seja por via da interação funcional dos vários sectores e trabalhadores envolvidos, seja por via das pressões políticas e sociais a que se sujeitam quotidianamente.

A prisão tende por um lado a excluir do campo da execução de penas o reconhecimento de todas as outras formas de pena, segundo uma lógica corporativa que se funda num certo entendimento administrativo e burocrático de racionalidade e de igualdade perante a lei. Por outro lado não tem meios de impedir a concorrência quando ela é politicamente mais forte, como são exemplos os casos das cadeias separadas para presos políticos do regime salazarista, quando se fazem presos de guerra ou se aplicam os regimes de disciplina militar. Ou em regime democrático acontece com os calaboiços locais das esquadras, da polícia criminal ou da polícia secreta, mas também como grupos sociais específicos a quem são formal ou informalmente atribuídos privilégios¹³. Ou ainda não tem meios para impedir execuções extra-judiciais, tortura e outros tratamentos degradantes, que continuam a ser executados fora e dentro das cadeias.

Para alguns autores o maior impedimento à plena execução da missão prisional é a natureza anormal dos delinquentes – o que parecendo um pleonasma, é assim mesmo que é apresentado e desenvolvido o argumento. Uma forte corrente de investigação penal e criminal interessa-se por tipificar a variedade de casos humanos mais ou menos extraordinários que podem ser observados nas prisões. Aqueles cujo comportamento dentro da prisão não causa problemas às autoridades são considerados prontos a sair em liberdade sem por em causa a vida social. Os outros, que complicam as tarefas das autoridades das mais variadas maneiras são considerados “cientificamente” imerecedores da benevolência judicial que decretar a respectiva soltura, que apesar de tudo está na lei e tem de ser cumprida¹⁴.

Do nosso ponto de vista, que não é alinhado nem com o senso comum nem com a ideologia política legitimadora das prisões enquanto organização de base do sistema judicial moderno, as prisões serão melhor observadas se tratadas através de uma análise institucional, i.e. observando os detidos mas também todos os outros agentes sociais

¹³ Os detidos de grupos sociais mais prestigiados são vulgar e informalmente internados em celas com outro tipo de comodidades. Para o caso português foi recentemente institucionalizado um presídio sito em Santarém afecto exclusivamente a pessoas indiciadas ou condenadas criminalmente e que tenham sido membros de forças de segurança ou titulares de responsabilidades judiciais.

¹⁴ Cf. Gonçalves 2000. É impossível não relacionar esta perspectiva com o lugar institucional do trabalhador social dentro da prisão, que é chamado a assessorar o director da cadeia e o juiz de execução de penas no sentido de os aconselhar sobre a oportunidade, ou não, de aplicação de regimes penitenciários mais ou menos duros e de medidas de flexibilização de penas. Cf. Gonçalves 1995 em especial quando fala de "saudades" dos seus tempos de trabalhador na prisão e Gonçalves 1993 quando se preocupa com a profissão dos psicólogos prisionais.

envolvidos como guardas, funcionários, técnicos, autoridades judiciais e penitenciárias, agentes sociais exteriores, familiares e amigos, organizações não governamentais. Observando-os não como quem observa um aquário ou uma jaula de jardim zoológico, porque nos parece ser fundamental, em nome do espírito modernizador, reconhecer em todos e cada um deles a humanidade que lhes permite partilharem connosco a sociedade a que pretendemos estar ligados de forma igualmente legítima.

Capitalismo e modernidade

Os sistemas prisionais são uma instituição moderna. Como outras, apareceram abruptamente à nossa consciência colectiva idealizada, mas foi mais paulatina a entrada nas nossas vidas quotidianas. O secretismo sobre a vida prisional, traço idelével do sistema prisional, tornou a visão idealista das vida prisionais - por vezes comparada à estadia em hotéis - uma referência justaposta e associada à prisão como um mundo extra-social, onde se albergam seres com forma humana mas extra-sociais eles mesmos, reminiscências do passado tradicional que, por anomia, não foi possível *ainda* liquidar¹⁵.

A conceptualização das prisões como um mundo outro tem os seus opositores contra-ideológicos. Os abolicionistas. A ideia de uma sociedade sem prisões, sem exclusões institucionais, foi sempre sonhada e continua a sê-lo. Corresponde, de certa forma, ao próprio destino auto-atribuído da prisão, que apenas existe para conter aqueles de entre nós não se sabem comportar de acordo com as regras, porque são essencialmente pré-modernos. A prisão será, assim, o resultado da falta de educação, da falta de civilização, do fracasso de outras instituições, como a escola ou o estado social¹⁶. Quando tais instituições cumprirem com o que delas é esperado, a prisão deixará de ter utilidade. Tal esperança, de resto, tem mantido o pessoal prisional e o orçamento do sistema contido¹⁷, já que apostar no seu desenvolvimento seria apostar na degenerescência social¹⁸.

Numa perspectiva mais realista e menos ideológica, os sistemas prisionais dos diversos países do mundo partiram de um modelo técnico ideal (Foucault mostrou que seria o *panopticon*) com vista à sua humanização e à racionalização das penas, em termos organizativos e judiciais. Tais objectivos foram adoptados como tendências dominantes de execução de penas em muitos países, em tempos e por modos muito diferentes, debaixo da tutela de classes dirigentes também elas muito diferentes entre si. Beneficiaram de recursos materiais e simbólicos diversos e suportaram adversidades internas e externas variáveis.

¹⁵ Liquidar fisicamente, para aqueles que imaginam que "acabando-se-lhes com a raça" todos os problemas seriam mais rápida e eficazmente resolvidos, numa tradição securitária e autoritária com múltiplos exemplos pelo mundo da política. Liquidar através do desenvolvimento social, económico e moral, para aqueles que acreditam no progresso social e moral da humanidade.

¹⁶ Estamos aqui a excluir causas genéticas ou rácicas, não tanto por que elas não tenham defensores, mas mais porque episódios recentes da história moderna tornaram repugnantes para a maioria de nós a expressão de tal defesa.

¹⁷ Cf. posição do Conselho da Europa sobre a política penitenciária.

¹⁸ Esta é a situação na Europa. Nos EUA, pelo contrário, depois de no final dos anos sessenta se ter encarado a hipótese de as prisões virem a desaparecer do quadro institucional, optou-se desde os anos setenta na introdução da lógica capitalista no sistema prisional, no quadro das políticas de privatização, e isso possibilitou uma procura mais agressiva de clientes (forçados) escolhidos entre as populações mais estigmatizadas (jovens negros) Cf Wacquant 2000. O sucesso de tal empresa – já não só instituição – parece estar a acontecer. Inclusivamente o sindicato dos guardas prisionais do estado da Califórnia suporta o *lobbie* politicamente mais activo junto do governo estadual.

Enfim serviram e foram chamados a servir corporações jurídicas com culturas, histórias e inserções sociais particulares. Apesar disso mantiveram entre si algumas referências comuns, a que podemos chamar modernidade penitenciária. E é essa que aqui vamos sugerir que sofreu, ao longo dos últimos cento e cinquenta anos, transformações globais, em função dos quadros sociais internacionais conhecidos e sem ter em conta a pluralidade de mecanismos e sistemas que caracterizam cada país em concreto, e até cada subsistema prisional¹⁹ ou cada estabelecimento prisional.

Uma das características que julgamos ímpares dos tempos modernos é a aceleração dos processos de mudança que as últimas gerações de seres humanos têm vivido, tanto ao nível da conquista da natureza, ao ponto de ser um novo problema os riscos ecológicos para a nossa existência física enquanto espécie, como ao nível demográfico, cujo modelo se transformou radicalmente por via das conquistas da medicina que conseguiu reduzir de tal forma a mortalidade - em especial a mortalidade infantil - que explodem no terceiro mundo sobrepopulações ao mesmo tempo que as populações dos países do centro reagem às suas próprias condições de vida apenas garantindo, ou nem isso, o crescimento demográfico zero. São causas das explicações mais vulgares para estes factos o desenvolvimento e organização industriais, a tecnociência, a cultura moderna consumista, de massas, popular, e muitos outros nomes adjectivos, as formas de sociabilidade individualistas dominantes, primeiro burguesas, depois dos funcionários e empregados de escritório, mais recentemente da nova pequena burguesia como dizia Poulantzas ou dos analistas simbólicos no dizer mais actual de Robert Reich. Explicações mais elaboradas foram desenvolvidas por economistas sociais no quadro das teorias da regulação, em que tem papel central o conceito de relação salarial para distinguir práticas de assalariamento dominantes em cada época histórica: no capitalismo selvagem numa lógica estritamente mercantil, no estado social numa lógica de carreira profissional, na época da desregulação numa lógica de flexibilização e qualificação da mão-de-obra.

Mudanças da configuração moderna da prisão

	Capitalismo (antes de 1914)	Guerra imperialista (1914-1945)	Estado Social (1946-1989)	Globalização (1989-)
A nível social	Luta de classes	Cristalização ideológica (liberdade vs igualdade)	Estado providência, escola e classe média	Trabalho de rotina vs análise simbólica
A nível estratégico	Trabalho industrial	Movimento socialista	Movimento anti-colonial	Novas migrações e tráfico de droga
A nível judicial doutrinário	Direito positivo	Direito do Estado	Justiça social	Direito não-positivo
Objectivos dominantes da	Normalização das penas	Prisão política (Cf. campos nazis e	Reintegração social dos condenados	Sociedade da vigilância ²⁰

¹⁹ Existem graus de segurança e dureza disciplinar formal e informalmente estabelecidos, por vezes resultante de intenções políticas outras vezes resultante de práticas administrativas.

²⁰ Ver Lyon 1994.

prisão		gulag)		
Princípios organizativos da prisão Cf. Veil e Lhuilier 2000:10	Isolamento e meditação segundo modelo religioso	Organização de vida em comum laica	Reeducação social e preparação para a reintegração	Diversidade e pluralismo de práticas e poderes internos e externos

Sem nenhuma outra pretensão que não seja a de organizar cenários estruturais correspondentes a períodos históricos que se justificam facilmente com os limites do início da Primeira Grande Guerra em 1914, o fim da Segunda Grande Guerra em 1945 e o fim da Guerra Fria em 1989, o nosso objectivo ao construir o quadro acima apresentado é o de sugerir ter havido práticas prisionais diversas, adequadas ou impostas pelas diferentes formas de estruturação social.

Lendo-se o quadro em linha poder-se-á observar como sob o capitalismo e nos diferentes domínios considerados, como noutros que pudessemos também considerar, se pode com razoabilidade identificar conjunturas estruturadas e persistentes em que são dominantes configurações globais específicas, claramente diferenciadas entre si. A partir de uma primeira tentativa de aplicação simplificada dos princípios modernos (com os recursos materiais, humanos e de experiência social existentes) emergem fases posteriores em que novos elementos são acrescentados aos modelos em causa, por vezes num sentido que nos possa ser simpático - em geral, para os investigadores sociais, a introdução de preocupações sociais a nível institucional é olhada com simpatia, o que não é visto da mesma forma por economistas neo-liberais, por exemplo - outras vezes em sentidos bem menos aceitáveis, como é o caso das práticas de prisão política desenvolvida durante as guerras e que se prolongou muito para além do seu fim.

Esta leitura em linha revela-nos haver uma avaliação selectiva daquilo que se deve acumular na etapa seguinte e aquilo que se deve banir. Como nos revela também sentimentos contraditórios de cada um de nós perante o valor dos variados sentidos do progresso, tal qual ele se nos tem apresentado. Quanto ao mais, claro, é tudo demasiado arbitrário e reducionista para que o autor destas linhas se atreva a defender o detalhe do que está escrito no quadro.

Em coluna, procura anunciar-se a possibilidade lógica e metodológica de estabelecer relações configuracionais entre os diversos domínios de análise estrutural e os diversos domínios de análise institucional, neste caso das prisões. Nada mais.

Conclusão

Procurámos romper com a ideia de que a prisão sempre existiu tal qual existe hoje, o que nos parece ser uma visão do senso-comum fundada num olhar acrítico e instantâneo. Procurámos mostrar que as estruturas sociais têm consequências nas formas de activar as instituições prisionais, e portanto na organização da vida nas prisões. Assim, a instituição prisional prossegue certos objectivos gerais, certas tendências de transformação características de cada época histórica e sofre as polémicas jurídicas, administrativas, políticas e públicas que cuidam de a avaliar. As prisões, como outras instituições, resistem à mudança, como é sua função, mas não resistem a todas as mudanças que, ao longo do tempo, podem ser referenciadas, caso se definam critérios teóricos e metodológicos apropriados a essa finalidade.

Mais difícil nos parece demonstrar haver alguma influência eficaz das formas de intervenção social das instituições prisionais bem assim como dos seus agentes na vida colectiva e no desenvolvimento mais geral da sociedade. Embora muitos dos actores históricos de mudança tenham conhecido a vida prisional, não foi nessa qualidade nem através de redes de relações sociais que se estabeleceram nas prisões, entre detidos ou com as autoridades, que participaram nos processos de transformação. O contrário, precisamente, terá sido a intenção de os reter presos.

Bibliografia

Brante, Thomas, 2000, conference on “Consequences of realism to the sociological theory-building”, Lisboa, ISCTE

Chaves, Miguel, 1999, *Casal Ventoso: da gandaia ao narcotráfico*, Lisboa, ICS.

Council of Europe, 1999, Committee of Ministers, *Recommendation No. R (99) 22 concerning prison overcrowding and prison population inflation*, adopted by the Committee of Ministers on 30 September at the 681st meeting of the Ministers' Deputies.

Elias, Norbert, 1993, *A Sociedade dos Indivíduos*, Lisboa, D. Quixote (1^o edição por Michael Schoter de 1990).

Elias, Norbert, 1990, *O Processo Civilizacional*, (Vol I e II), Lisboa, D. Quixote, 1939 (1.^a edição alemã).

Foucault, Michel, 1999, “Soberania e Disciplina” in *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Graal, 1^a ed. 1979, 14^a edição, pp. 179-191.

Goffman, Erving, 1988, *Estigma - Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*, Rio de Janeiro, Editora Guanabara.

Gonçalves, Rui Abrunhosa, 2000, *Delinquência, Crime e Adaptação à Prisão*, Coimbra, Quarteto.

Gonçalves, Rui Abrunhosa, 1995, “Um Olhar Sobre as Prisões”, *A Razão* n^o 39, Lisboa

Gonçalves, Rui Abrunhosa, 1993, "Psicólogos no Sistema Jurídico-Penal Português situação actual e perspectivas futuras", *Jornal de Psicologia* ano II n^{os} 1 e 2, Porto.

Hobsbawm, Eric, 1994, *The Age of Extremes - A History of the World, 1914-1991*, New York, Pantheon Books.

Lyon, David, 1994, *The Rise of the Surveillance Society*, Cambridge, Uni. Minnesota Press.

Matthews, Roger, 1999, *Doing Time - An Introduction to the Sociology of Imprisonment*, London, Macmillan Press Ltd.

Parkin, 1979, “Social closure as exclusion”, “Social closure as usurpation” e “Dual closure”, in *Marxism and Class Theory: a Bourgeois Critique*, London, Tavistock, pp. 44-116.

Pepinsky, Hal, 2000, *A Criminologist's Quest for Peace*, não publicado.

Pereira, Ana Cristina, 2001, “Quando Vítimas e Agressores Ajudam a Determinar o que é Justiça – entrevista com Tony Peters, professor na Universidade Católica de Lovaina” in diário *Público* 30 Maio.

Simmel, 1989, “Cruzamento de círculos sociais” in Cruz, Manuel Braga da (org.), *Teorias Sociológicas I*, Vol. I, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

Tonnies, 1989, “Vontade essencial e vontade arbitrária” in Cruz, Manuel Braga da (org.), *Teorias Sociológicas I*, Vol. I, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

Veil, Claude et Lhuillier, Dominique (dir.), 2000, *La Prison en Changement*, Paris, Érès.

Wacquant, Loic, *As Prisões da Miséria*, Oeiras, Celta, 2000.